

DIGITALIZADO

EM: 08/05/98

Roberta Ballar
FUNCIONARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 05 / 98

PROJETO DE LEI Nº 138/98

ASSUNTO

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 7884 DE 02 DE MAIO DE 1996.

VER. NARCÍLIO ANDRADE.

LEI Nº 8182 DE 21 / 07 / 98

DIOM Nº 11.401 DE 28 / 07 / 98

ARQUIVO 12-01-99



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 081821998

Projeto: 01381998

Autor: NARCILIO ANDRADE

Assunto: R MIMOSA COELHO





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVI

FORTALEZA, 28 DE JULHO DE 1998

Nº 11.401

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8182 EM 21 DE JULHO DE 1998.

Dá nova redação a Lei nº 7.884 de 02 maio de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 7.884, de 02 de maio de 1996 passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica denominada de Mimoso Coelho a artéria de Fortaleza, denominada da Rua Luxemburgo, no bairro da Parangaba com sentido leste - oeste, com início na Rua Ômega e término na Rua Holanda". Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de julho de 1998. Juracl Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8183 EM 21 DE JULHO DE 1998.

Dá nova redação a Lei nº 7.993, de 26 de dezembro de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 7.993 de 26 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica denominada de Florêncio Coelho Holanda a artéria de Fortaleza, denominada de Rua Beta, no bairro Parangaba com sentido norte - sul, com início na Rua Suíça e término na meia quadra após a Rua Rosa Cruz". Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de julho de 1998. Juracl Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8184 EM 21 DE JULHO DE 1998.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária anual de 1999 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 144, inciso II, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do município de Fortaleza para 1999, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos;
- IV - as disposições relativas à política de pessoal;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas à participação popular;
- VII - outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Municipal:

I - quanto aos setores de governo:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) habitação;
- d) assistência social associada às ações de emprego e renda, comunitária e da criança;
- e) esporte e lazer;
- f) cultura e turismo;
- g) transporte;
- h) ações de infra-estrutura básica relacionadas a: eliminação de pontos críticos do sistema de circulação da cidade; drenagem, saneamento, pavimentação e iluminação pública em áreas críticas, notadamente, quando contribuírem para melhorar as condições de vida da população e preservação de recursos hídricos e áreas verdes e ambientais;
- i) desenvolvimento institucional, relacionado, a consolidação da estrutura administrativa e a capacitação profissional.

II - quanto ao público a ser assistido:

- a) mulheres chefes de famílias;
- b) crianças e adolescentes;
- c) famílias carentes;
- d) idosos necessitados e abandonados;
- e) gestantes;
- f) deficientes;
- g) servidores municipais.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos de 1999, observadas as metas constantes do Plano Plurianual, período 1999/2001.

Parágrafo Único - Os orçamentos municipais para 1999 adotarão a relação direta com o contingente populacional e a relação inversa com o nível de renda das regiões administrativas como critério para a regionalização dos dispêndios públicos.

Art. 4º - As metas para o exercício financeiro de 1999 serão aquelas constantes da proposta orçamentária de 1999, deduzidas do Plano Plurianual, período 1998-2001, e desmembradas em seus respectivos projetos/atividades.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º, da Constituição do Estado do Ceará, será composta de:

I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de:

- a) texto da lei;
- b) anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- c) anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 144, § 6º, II, da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta lei;
- d) discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referenciados no art. 2º, § 1º, I a III, e no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º desta lei, os seguintes demonstrativos:

I - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa;

II - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, programa, subprograma e grupo de despesas, segundo a origem dos recursos;



LEI Nº 8182 EM 21 DE julho DE 1998.

Dá nova redação a Lei nº 7.884 de 02 de maio de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 7.884 de 02 de maio de 1996 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada de Mimosa Coelho a artéria de Fortaleza, denominada de Rua Luxemburgo, no bairro da Parangaba com sentido leste – oeste, com início na Rua Ômega e término na Rua Holanda.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 21 de julho de 1998.


JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Trabalhando junto com o povo
DATA: 26 MAI 1998...

PROJETO DE LEI Nº 138 /98

Presidente

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº 138 para a Comissão Técnica Urbanismo

Em 04/06/98

Presidente

Dá nova redação a Lei nº 7884 de 02 de maio de 1996.

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Marcílio
de Jesus COMO RELATOR
Em 06/06/98
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 7884 de 02 de maio de 1996 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica denominada de Mimososa Coelho, a artéria de Fortaleza, denominada de Rua Luxemburgo, no bairro da Parangaba com sentido Leste - Oeste, com início na Rua Omega e término na Rua Holanda."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de maio de 1998.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 24 JUN 1998

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 24 JUN 1998

Presidente

Ver. Marcílio Andrade

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em / 19

Presidente



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo

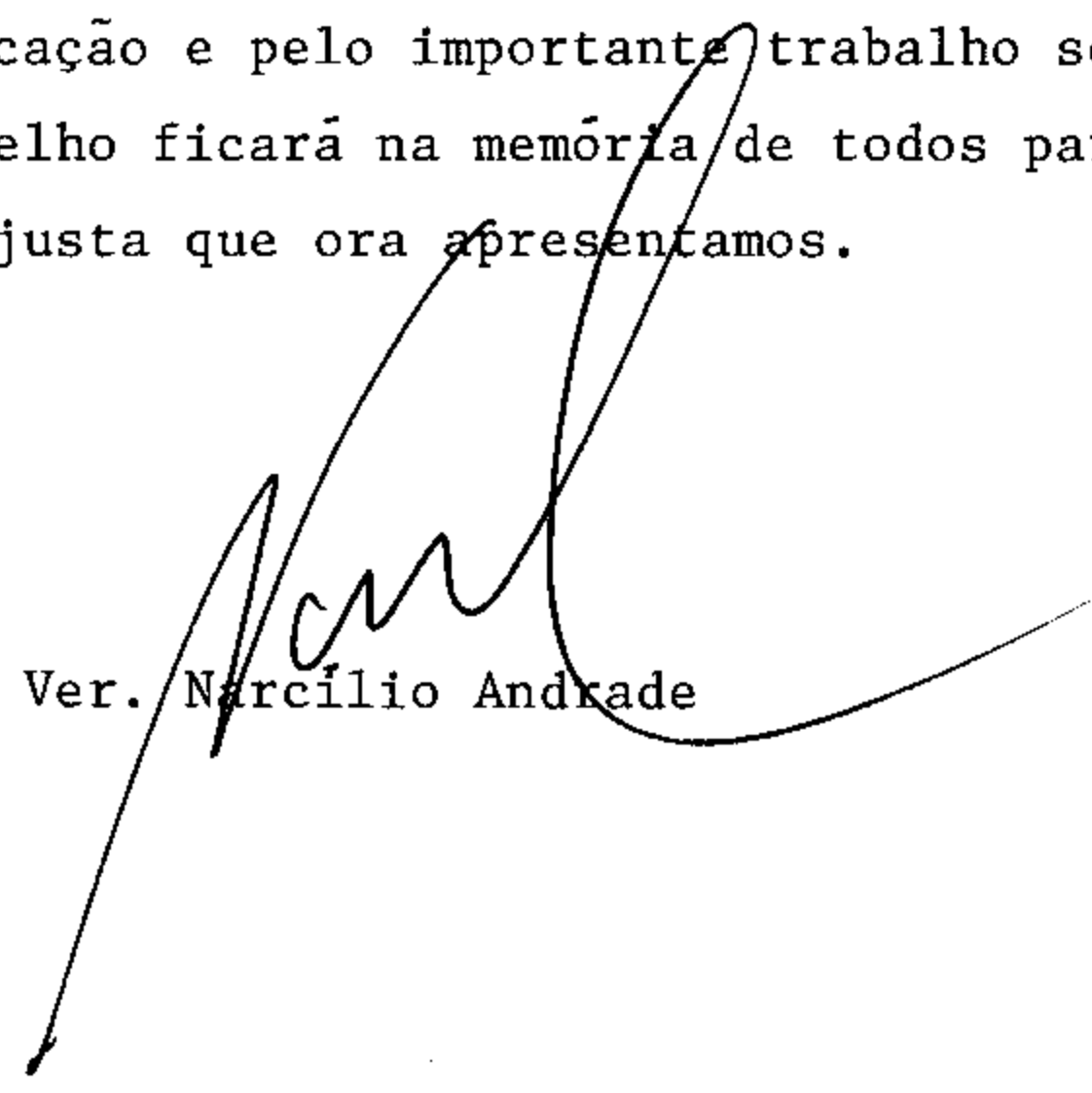


JUSTIFICATIVA

María do Carmo Corrêa Coelho (Mimosa), nasceu na cidade de Ipu (Ce.), a 05 de junho de 1924 e faleceu em Fortaleza, em 05 de maio de 1993.

Dona Mimosa, pessoa carismática, bondosa, acolhedora, amiga, de dicou sua vida ao lar, estendendo-se à população onde morava. Com dedicação acolhia a todos, ora como confidente, ora como enfermeira prática e eficiente, mantendo ainda assistência às famílias dos doentes.

Por tanta dedicação e pelo importante trabalho social que reali zou, o nome de Mimosa Coelho ficará na memória de todos parentes e amigos e presente na homenagem justa que ora apresentamos.


Ver. Narcílio Andrade

Mãe da Fatima

Fazer um projeto de uma arteira de Fortaleza

DADOS BIOGRÁFICOS DA SRA.

M A R I A D O C A R M O C O R R Ê A C O E L H O (M I M O S A)

MARIA DO CARMO CORRÊA COELHO (MIMOSA) filha de Edgard Corrêa de Castro e Sã e de Thereza Odette Araújo Corrêa, nasceu na cidade de Ipu, Ceará, a 05 de junho de 1924 e faleceu em Fortaleza, em 05 de maio de 1993.

Casou-se com Florêncio Coelho Holanda. Ambos viveram a maior parte de sua vida na casa Vila São Vicente, na Av. Godofredo Maciel Nº 2238 Maraponga, Fortaleza - Ceará.

Tiveram os seguintes filhos: Tereza Odete Corrêa Coelho, Luís Corrêa Coelho, Edgar Corrêa Coelho, Carminda Corrêa Coelho, Vicente de Paulo Corrêa Coelho e Maria de Fátima Corrêa Coelho.

Dona MIMOSA, pessoa carismática, bondosa, acolhedora, alegre, amiga, fraterna, dedicou a sua vida ao lar, estendendo-se à população onde morava. A todos servia com dedicação, especialmente aos mais pobres. Com sua palavra bondosa, acolhia-os em todas as suas necessidades, ora como confidente amiga, ora como enfermeira prática e eficiente, visitando-os em suas residências, dando-lhes orientações de higiene, oferecendo-lhes medicamentos, gratuitamente, roupas e alimentos. Quando necessário, dona MIMOSA realizava internações em Hospitais especializados para cada caso, recomendava seus doentes às enfermeiras amigas, acompanhando-os, cuidadosamente através de ligações telefônicas diárias, mantendo ainda assistência às famílias do doente, durante o período de seu afastamento de casa.

Como um Anjo da Guarda ela acolhia e ajudava a todos os que a procuravam, constantemente, em sua residência, sendo presença conforto, dedicação a toda a população da Maraponga.

Não faltava a assistência religiosa: aos domingos, na Capela de Santa Rita, estava lá Dona MIMOSA dando catequese às crianças, preparando-as para a 1ª Eucaristia; dando orientações aos noivos, preparando-os para o Matrimônio; encorajando os pais e jovens com sábias exortações sobre a vida de oração, esperança cristã, alimento da fé e vivência do

amor evangélico e despertando em todos uma grande devoção à Nossa Senhora.

Hoje, no coração de cada morador da Maraponga, a figura de Dona MINODA permanece viva e atuante. O seu testemunho de solidariedade grita como lição de vida a ser seguida por todos a sua memória será imorredora para todos os que tiveram a felicidade de conhecê-la.



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº **7884**

DE 02 DE maio DE 1996.

Denomina de Mimosa Coelho, uma artéria de Fortaleza.

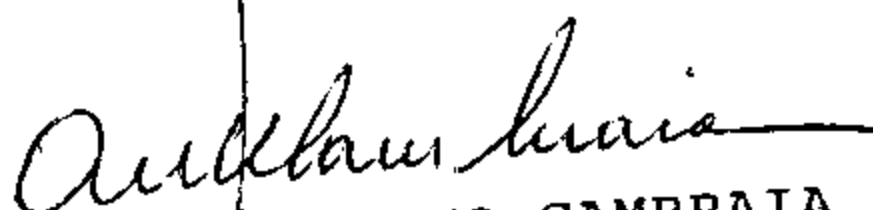
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Mimosa Coelho, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 02 de maio

de 1996.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 48 / 98

PROJETO DE LEI Nº 138 / 98

A ORDEM DO DIA

[Handwritten signature]
Presidente

Submeteu o Vereador Narcílio Andrade; a apreciação do plenário incluso projeto de lei que " Dá nova redação a Lei nº 7884 de 02 de Maio de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica denominada de **MIMOSA COELHO**, a artéria de Fortaleza, denominada de Rua **LUXEMBURGO**, no bairro da Parangaba no sentido Leste - Oeste, com início na Rua Ômega e término na Rua Holanda " .

Atendida as exigências da Lei nº 1507 de 19/02/1960, e levado em consideração a justificativa do nobre vereador e que dano nenhum causará ao Município e nem a seus munícipes, somos de parecer **FAVORÁVEL** a continuidade ao trâmite do processo legislativo do citado projeto; na certeza de aprovação unânime dos senhores vereadores.

É O NOSSO PARECER .

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ; EM 15 DE junho DE 1998

[Handwritten signature]
Vencido Alípio de Lima
Almeida de Jesus
VEREADOR - PMDB

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Presidente

NÓS, OS ABAIXO ASSINADOS, NÃO SABENDO O QUE MOTIVOU AS DENOMINAÇÕES DADAS ÀS RUAS - **BETA E LUXEMBURGO** - DESTE BAIRRO DA MARAPONGA, PARA NÓS, E CREMOS QUE PARA A CIDADE, DESNUDAS DE QUALQUER SIGNIFICAÇÃO EMOTIVA, ÍNDICE DE NOTORIEDADE OU REFERÊNCIA HISTÓRICA, POSTULAMOS SEJAM TAIS DENOMINAÇÕES MUDADAS PARA: **FLORÊNCIO COELHO HOLANDA** (A RUA BETA) E **MIMOSA COELHO** (A RUA LUXEMBURGO), AMBOS FALECIDOS, NOMES ESTES DO MAIS AMPLO CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO DO BAIRRO, E QUE SEMPRE SUSCITARÃO EM SEU SEIO A MAIS GRATA LEMBRANÇA, O MAIS SUBIDO APREÇO E O MAIS JUSTIFICADO ORGULHO, FACE À LARGUÍSSIMA PAUTA DE SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA COMUNIDADE, NO CURSO DILATÓRIO DE COPIOSOS ANOS DE ABNEGAÇÃO, SOLICITUDE E DEVOTAMENTO.

NOME	ENDEREÇO
Milza Eufrosina da Silva	Rua Sebastião Abreu nº 52
Maria Ricardo das Santos	Rua Trav. campo grande nº 58
Daimunda Barros	Rua Sebastião de Abreu 350
Francisco Lúcia da Silva	Rua Altair nº 595
Seo Alzombru Nab Duarte	R. Sebastião Abreu nº 419
Lucia Xavier de Oliveira	R= Sebastião Abreu nº 384
Maria das Graças Silva	R= Altair nº 57
Maria Edilma	Rua Sebastião Abreu 430
Maria Zenaida da Silva	R= Sebastião Abreu 422
Rita de Cassia Viana Silva	João Primeiro C 13
Ana Celia Cosmo da Silva	Luxemburgo C 54
Josefa Queiroz Espírito	Rua Itagari S/N
Maria Zeneida da Silva Cosmo	Rua Otávio Felizardo S/N
Overaldo Lourenço da Silva	Rua João Primeiro S/N
Jianúco Ferreira Lima	Rua Sebastião Abreu 422
Antônia Neide da Silva Cosmo	Rua João Primeiro C 14
Paulo Henrique de Almeida	RUA SEBASTIÃO ABREU 420
Antônia Marciana Barbosa	RUA LUXEMBURGO S/N

Projeto de Lei nº 138/98

NOME	ENDEREÇO
Shula Maria Nascimento	Rua Sebastião Abreu 480
Terezinha da Silva Chaves	Rua Otávio Filomeno nº 180
Marcia margaretha Mc-Gilly	Rua Jean Graditi
Leandro Barros dos Santos	Rua Sebastião 398
Albino Pereira dos Santos	Rua Sebastião 398
Ida Cristina	Rua Sebastião 406
Carman marilei	Rua Sebastião 406
Francilene	Rua Sebastião 406
Fco Jlio Lima	RUA Altair 503
José Wilson Silva	Rua Itagari 50
Cláudia Silveira	Rua Leon Graditi 198.
Patrícia da Silva Lima	Rua Luxemburgo 688
Azariina da Silva	Rua Sebastião Abreu 424
Antonia Neide Silva Rocha	Rua Otávio Filomeno nº 203
Alair Babosa da Silva	Rua Sebastião Abreu nº 426.
Nanusa de Lima Rodrigues	Rua Altair nº 594
Maria de Lourdes Xavier da Rocha	Rua Luxemburgo nº 648
Francisco de Assis	Rua Sebastião Abreu 608.
Francisco Ailton do Nascimento	Sebastião Abreu 430
Posilene Figueiredo Nascimento	Luxemburgo
Maria Ribeiro do Nascimento	Luxemburgo 650
Humundo Cavalcante Barros	Altair sem número
Silvia Helena de Souza da Silva	Rua Luxemburgo 639
Mãe das Graças Silva Pereira	Rua Luxemburgo 589
Joana dos Santos Carlos	Rua Sebastião Abreu 434
Maria Rosa P da Costa	Rua Sebastião Abreu nº 408.
Anna Rosa Perreira	Rua Sebastião Abreu 492.
Marcia Lima da Costa	Rua LUXEMBURGO 606
Sandra Regina P. Moeiel	Rua Altair 586
Francisco Adril Silva Lima	Rua Sebastião Abreu 482.

NOME	ENDEREÇO
Raimunda de Arruda Sousa	Rua Alfa nº 34
Mônica Francisca C. Sousa	Rua Alfa nº 30
Simone da Silva Oliveira	Rua Alfa 36
Jose Antonio Leite dos Santos	Luxemburgo S/N
Rosa Maria do Nascimento	Rua Altair 5/N
Jose de Azeiteira	R. Altair 138
Marilene Berruto Maia	Marapunga, 68
Francisca Maria da Silva	Rua Altair 15

A ORDEM DO DIA
25 JUN 1998
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A
SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 138/98.

APROVADO

Em 25 JUN 1998

Dá nova redação a Lei nº 7.884 de
02 de maio de 1996.

PRESIDENTE

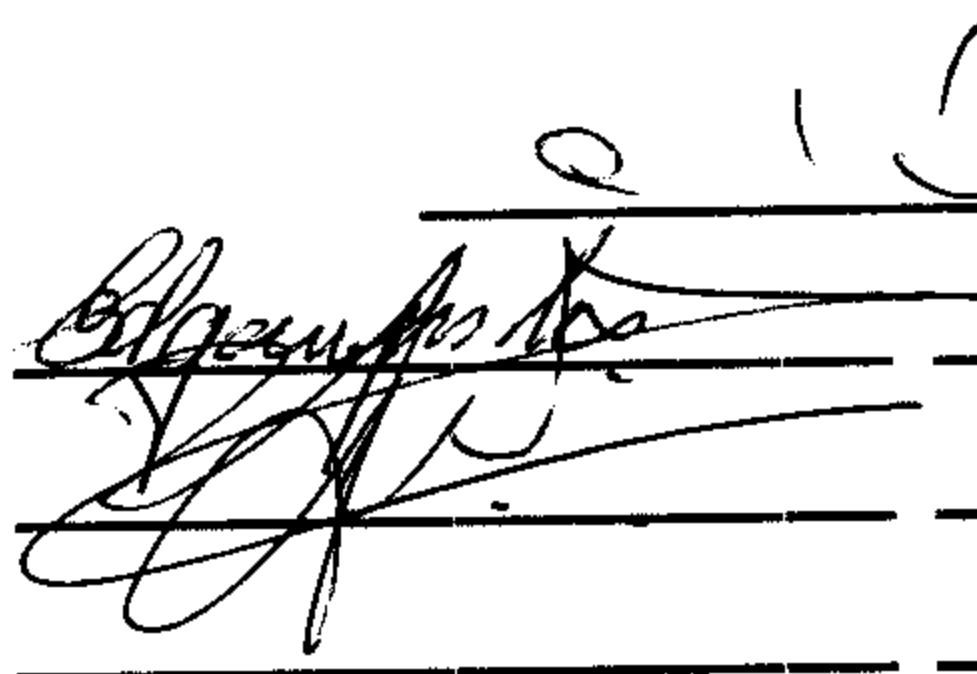
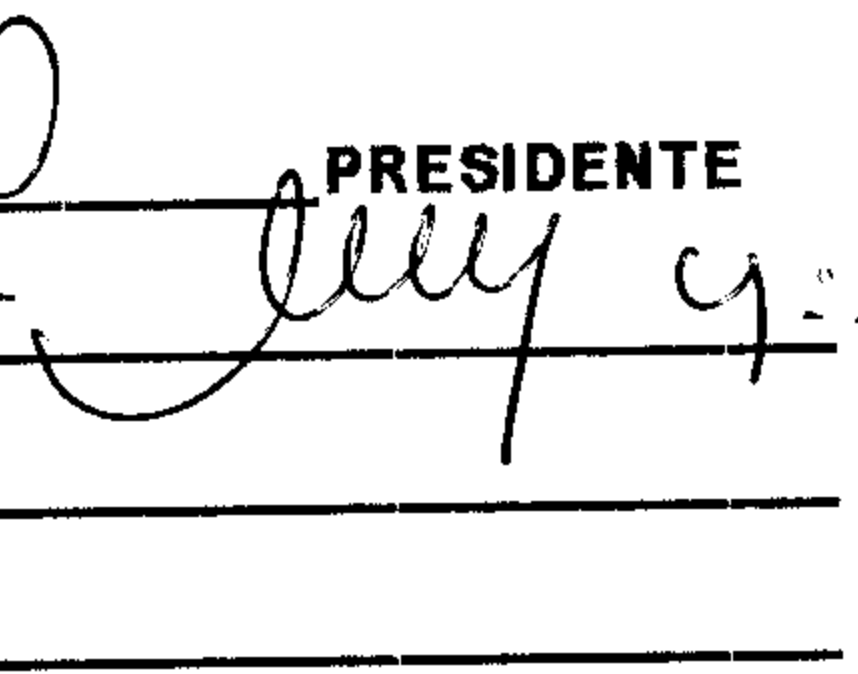
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.884 de 02 de maio de 1996 passa a ter a seguinte
redação:

*“Art. 1º - Fica denominada de Mimosa Coelho a artéria de Fortaleza,
denominada de Rua Luxemburgo, no bairro da Parangaba com sentido Leste-
Oeste, com início na Rua Omega e término na Rua Holanda”.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 25 DE junho DE 1998.


PRESIDENTE


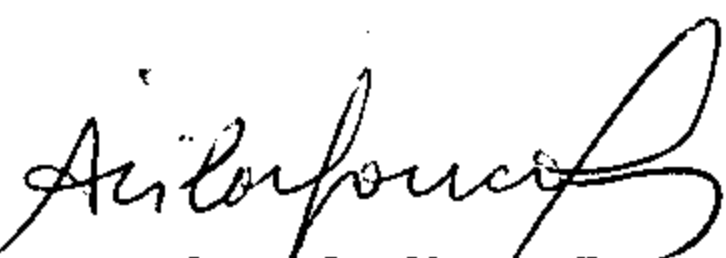


OFÍCIO Nº 1534/98 - DIEXP
Fortaleza, 26 de junho de 1998.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador NARCÍLIO ANDRADE, que "DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 7884 DE 02 DE MAIO DE 1996".

Atenciosamente,


Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta